(Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 2.063, 27 de janeiro de 2022)

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE DE PRESTAÇÕES DE PARCELAMENTO

I - Dados do sujeito passivo
01 - Nome/Nome empresarial
02 - Identificação do contribuinte 03 - Telefone celular com DDD
()CPF ()CNPJ ()CEI ()NIT
04 - Nome/CPF responsável pela empresa
II - Dados do processo (a serem preenchidos pela Receita Federal do Brasil)
05 - № do processo 06 - Qtd. Prestações débito 07 - Vencimento 1ª prestação
III - Identificação bancária
08 - Comp. 09 - Código banco 10 - Cód. agência C1 11 - № da conta C2 12 - Nome do banco 13 - Nome da agência 14 - Endereço do banco 15 - CEP 16 - Telefone
IV - Autorização
Autorizo a instituição bancária acima identificada a debitar na conta corrente indicada, nos respectivos
vencimentos, o valor de cada prestação do parcelamento concedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do
Brasil, mediante o processo informado no campo II.
Data Assinatura: contribuinte ou responsável (autorizado a movimentar a conta bancária)
V - Observações
1. Esta autorização é válida até a liquidação da última prestação do parcelamento;
2. O débito em conta será efetuado na data de vencimento de cada prestação (último dia útil de cada mês);
3. Os dados do campo III devem ser transcritos da identificação constante da parte superior da folha do talão de cheques da conta indicada; e
4. A conta bancária indicada deve ser de titularidade do contribuinte contratante do parcelamento.